

GABINETE
PREFEITO



PREFEITURA DE
Redenção
Cuidando de nossa gente!



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

LEI Nº 3511/2020 - ANEXO II

TABELA SALARIAL DE 2020

PISO 2020 REAJUSTE DE 12,84% - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020

CLASSE A	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
Salário Base	1.443,12	1.515,27	1.591,03	1.670,59	1.754,12	1.841,82	1.933,91
Regência	213,62	224,24	235,45	247,22	259,58	272,57	286,20
Adicional 240 hs 4%	42,72	44,84	47,09	49,44	51,91	54,51	57,23
Adicional 360 hs 8%	85,45	89,70	94,18	98,89	103,83	109,03	114,48
Total com adc. 240 hs	1.699,46	1.784,35	1.873,57	1.967,25	2.065,61	2.168,90	2.277,34
Total com adc. 360 hs	1.742,19	1.829,21	1.920,66	2.016,70	2.117,53	2.223,42	2.334,59
CLASSE B	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
Salário Base	1.501,39	1.576,46	1.655,28	1.738,04	1.824,95	1.916,19	2.012,00
Regência	239,17	251,13	263,68	276,72	290,71	306,25	320,00
Adicional 240 hs 4%	47,83	50,22	52,73	55,36	58,12	61,02	64,07
Adicional 360 hs 8%	95,66	100,44	105,46	110,73	116,26	122,07	128,17
Total com adc. 240 hs	1.788,39	1.877,81	1.971,69	2.070,12	2.173,78	2.283,46	2.398,58
Total com adc. 360 hs	1.836,22	1.928,03	2.024,42	2.125,49	2.231,92	2.344,51	2.463,68
CLASSE C	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
Salário Base	1.726,86	1.813,19	1.903,86	1.999,05	2.099,00	2.203,96	2.314,14
Regência	275,09	288,84	303,28	318,44	334,37	351,09	368,64
Adicional 240 hs 4%	55,00	57,77	60,65	63,68	66,86	70,20	73,71
Adicional 360 hs 8%	110,00	115,53	121,30	127,36	133,72	140,40	147,42
Total com adc. 240 hs	2.056,95	2.159,80	2.267,79	2.381,17	2.500,23	2.625,25	2.756,49
Total com adc. 360 hs	2.111,98	2.217,56	2.328,44	2.444,85	2.567,09	2.765,65	2.903,91
CLASSE D	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
Salário Base	2.158,57	2.266,49	2.379,82	2.498,80	2.623,75	2.754,94	2.892,67
Regência	334,33	361,54	379,62	398,60	418,53	439,46	461,43
Adicional 240 hs 4%	68,86	72,30	75,92	79,72	83,70	87,89	92,28
Adicional 360 hs 8%	137,72	144,60	151,84	159,44	167,40	175,78	184,56
Total com adc. 240 hs	2.561,76	2.700,33	2.833,36	2.977,12	3.125,98	3.282,29	3.446,38
Total com adc. 360 hs	2.630,62	2.844,93	2.911,28	3.056,84	3.209,68	3.370,18	3.538,66

Redenção do Gurguéia-PI, 19 de março de 2020

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Álvaro Mendes, 449 – Centro - CNPJ nº 06.554.380/0001-92
CEP: 64.915-000 Redenção do Gurguéia-PI

DECRETO Nº 005, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas urgentes e temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia-PI,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.901, de 19.03.2020 e do Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º As medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, ficam definidas neste Decreto e no Decreto nº 004, de 17 de Março de 2020, bem como outros que vierem a ser expedidos.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e cidadãos deverão adotar as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid - 19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e Decreto Municipal nº 004/2020, naquilo que não conflitar o estabelecido nos Decretos emanados pelo Governo Federal e Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de todos as atividades comerciais, industriais, construção civil e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, enquanto durar a crise de saúde pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 3º A suspensão a que se refere o art. 2º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades consideradas essenciais, desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, são eles:

- I – mercados, mercadinhos, mercearias, supermercados, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento e distribuição de alimentos;
- II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- III – farmácias e drogarias;
- IV – entrega *delivery* de distribuição de alimentos, bebidas, lanchonetes e estabelecimento congêneres;
- V – postos revendedores de combustíveis, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
- VI – distribuidoras de gás;
- VII – lavanderias;
- VIII – lojas de venda exclusiva de água mineral;
- IX – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- X – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XI – hotéis e pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- XII – transportadoras;
- XIII – que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública, com o saneamento básico e as reformas nas escolas municipais que já estejam em andamento e que não excedam a quantidade de 15 (quinze) operários por escola, mantendo uma distância de 2m (dois metros) entre os operários.
- XIV – serviços de segurança, higienização e vigilância;

(Continua na próxima página)



AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
PP SRP Nº 004/2020

ONDE SE LÊ:

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como as alterações posteriores, comunica o **CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2020**, com abertura prevista para o dia 01 de abril de 2020, às 09h, por força do Decreto nº 007/2020, onde declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Alegre do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus). Ao tempo, que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado logo após o fim desse decreto, bem como a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93.

LEIA-SE COM A DEVIDA CORREÇÃO:

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como as alterações posteriores, comunica o **ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2020**, com abertura prevista para o dia 01 de abril de 2020, às 09h, **FICA ADIADO POR TEMPO INDETERMINADO**, por força do Decreto nº 007/2020, onde declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Alegre do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus). Ao tempo, que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado logo após o fim desse decreto, bem como a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí-PI, 25 de março de 2020.

ROGÉRIO DE MOURA MARQUES
PREGOEIRO



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

XV – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Parágrafo §1º. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis/pousadas e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Parágrafo §2º. Os serviços elencados neste artigo que continuarão funcionando deverão adotar medidas suplementares para diminuir os riscos de contaminação entre seus usuários, nos seguintes termos:

- Evitar aglomerações no ambiente interno dos estabelecimentos, devendo formar filas fora do estabelecimento, caso necessário;
- Adotar, formação de filas, o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os usuários;
- Em caso de formação de filas os estabelecimentos deverão limitar a quantidade de pessoas até o limite de 04 (quatro) pessoas;
- Adotar outras medidas recomendadas pelos profissionais da saúde, tais como a disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), toalhas de papel descartável, locais para lavar as mãos com frequência e ampliação da frequência de limpeza do piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 4º Quando necessário, os agentes da vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para garantia de cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do novo coronavírus.

Art. 5º Ficam determinadas ainda, diante das evidências científicas e análise sobre as informações estratégicas de saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e a preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI, as seguintes medidas:

I – a proibição:

- A realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, missas e cultos religiosos;
- Aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da pandemia Covid – 19 (novo coronavírus).

II – a determinação de que:

- Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais a saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo à exposição ao contágio pelo Covid – 19 (novo coronavírus);
- As pessoas que ingressarem no Município por via rodoviária, aeroportuária ou marítima a observância de quarentena mínima de 15 (quinze) dias. As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 15 (quinze) dias deverão seguir protocolo equivalente à quarentena.

III - A fiscalização pelos órgãos de Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como os limites do município.

Art. 6º Ficam excetuadas as atividades de serviços essenciais, no tocante a quando contratadas e demandadas pelo Poder Público.

Art. 7º Não se enquadram, ainda, nas vedações deste Decreto: os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, as funerárias, os estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*).

Art. 8º Fica suspenso, ainda, o funcionamento:

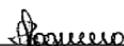
- dos parques municipais e áreas públicas de recreação, lazer e práticas esportivas;
- das lanchonetes e estabelecimentos congêneres, *excetuado os serviços de delivery*.

Art. 9º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23.03.2020, e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia (PI), em 24 de março de 2020.


 Paulo Lustosa Nogueira
 CPF: 428.707.981-72
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia – PI, por intermédio da sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados a suspensão da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020, que tem Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI. MAIORES** informações sede da Prefeitura e e-mail: pmsgglicitacao@gmail.com.

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 24 de março de 2020.

LUANACUSTODIO DA SILVA
 Pregoeira

Ciente: PAULO LUSTOSANOGUEIRA
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI
 Prefeito Municipal